



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**  
**CONSULTORIA JURÍDICA NO MINISTÉRIO DA CULTURA**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE DIREITO DA CULTURA**

**PARECER nº** 00183/2016/CONJUR-MinC/CGU/AGU (25.6)  
**PROCESSO nº** 01400.068022/2015-11  
**INTERESSADO:** Secretaria de Fomento de Incentivo à Cultura (SEFIC)  
**ASSUNTO:** Consulta. Plano de Trabalho Anual. Enquadramento.

Consulta. SEFIC/MinC. Museu Casa de Portinari.  
Plano de Trabalho Anual. Enquadramento.  
Impossibilidade.

Sra. Coordenadora-Geral de Direito da Cultura,

Trata-se do Despacho nº 0032/2016/CGAPI/DIC/SEFIC/MinC, de 28 de março de 2016 (fls. 27/28), o qual solicita o encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica deste Ministério, para análise e emissão de Parecer relativo à caracterização do presente projeto como Plano Anual de Atividades, assim como orientações e subsídios referentes à possibilidade de sua aprovação.

02. Em síntese, a Nota Técnica apresenta algumas circunstâncias dignas de destaque, quais sejam: (i) o referido Plano Anual engloba três equipamentos culturais distintos, a saber: Museu Casa de Portinari, Museu Índia Vanuíre e Museu Felícia Leirner; (ii) a permissão para a gestão dos referidos museus foi concedida pelo Estado de São Paulo ao proponente por meio do Contrato de Gestão de fls. 17/22, que permite a gestão e a execução das atividades a serem desenvolvidas nos respectivos museus; (iii) ou seja, não se trata de um Plano Anual de Atividades, mas sim de três planos de museus distintos, que serão todos geridos pelo proponente; e (iv) assim sendo, a SEFIC indaga se tal circunstância se encontra amparada pelo art. 24 e seguintes do Decreto nº 5.761, de 24 de abril de 2006, e pelo art. 16 da Instrução Normativa nº 01, de 24 de junho de 2013.

03. Isto posto, os autos foram remetidos a este Consultivo, para análise e emissão de Parecer.

04. É o breve relatório. Passo à análise.

05. Em primeiro lugar, cumpre analisar a definição de Plano Anual de Atividades, prevista no inciso XXVII do art. 3º da Instrução Normativa nº 01, de 2016, *verbis*:

XVII - Plano Anual de Atividades: proposta cultural apresentada por pessoa jurídica sem fins lucrativos que contemple, por um período de um ano, a manutenção da instituição e suas atividades culturais de caráter permanente e continuado, bem como os projetos e ações constantes do seu planejamento, nos termos do art. 24 do Decreto nº 5.761, de 2006; (grifamos)



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**  
**CONSULTORIA JURÍDICA NO MINISTÉRIO DA CULTURA**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE DIREITO DA CULTURA**

06. A definição acima transcrita deixa claro que o Plano Anual de Atividades destina-se à manutenção da própria instituição que o apresenta, e de suas atividades culturais de caráter permanente. **Ou seja, o Plano Anual de Atividades apresentado por um proponente destina-se ao seu próprio custeio e à manutenção de suas atividades continuadas, durante o período de um ano.**

07. **No caso, a proponente (Associação Cultural de Amigos do Museu Casa de Portinari) apresentou plano anual destinado não ao seu próprio custeio, mas à manutenção das atividades permanentes de três instituições distintas, quais sejam o Museu Casa de Portinari, o Museu Índia Vanuíre e o Museu Felícia Leirner.**

08. **Assim sendo, o presente projeto não pode ser considerado como sendo um Plano Anual de Atividades, uma vez que não se adequa à definição prevista no inciso XXVII do art. 3º da Instrução Normativa nº 01, de 2013.**

09. E, ainda que assim não fosse, há outra circunstância que impede que se considere o projeto ora sob análise como sendo um Plano Anual de Atividades.

10. O 9º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão de fls. 17/22 dispõe, expressamente, **que o seu prazo de vigência será de 14 de junho de 2011 até 30 de junho de 2016**, podendo ser renovado, depois de atestado o bom desempenho na execução do contrato anterior, e desde que a proposta da contratada seja selecionada na convocação pública prevista no § 3º do art. 6º da Lei Complementar nº 846, de 1998.

11. **Ou seja, a simples leitura do contrato anexado aos autos comprova que a proponente desempenhará suas atividades de fomento na área da cultura até a data de 30 de junho de 2016, porque a renovação do contrato de gestão não é garantida, e somente ocorrerá caso a proponente seja novamente selecionada em convocação pública.**

12. **Assim, o presente projeto também não pode ser considerado como sendo um Plano Anual de Atividades porque a proponente somente pode pleitear os recursos necessários à manutenção das atividades do Museu Casa de Portinari, Museu Índia Vanuíre e Museu Felícia Leirner até a data de 30 de junho de 2016, prazo final da vigência do contrato de gestão de fls. 17/22<sup>1</sup>.**

<sup>1</sup> Nada impede que, em caso de renovação do contrato de gestão, um novo projeto seja apresentado, com vistas à obtenção dos recursos necessários para custear as atividades dos três museus, uma vez que não se trata de Plano Anual de Atividades. O que não deve ocorrer é a liberação de recursos, por este Ministério, para a cobertura de despesas dependentes da renovação do contrato de gestão, que poderá ocorrer ou não.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA NO MINISTÉRIO DA CULTURA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE DIREITO DA CULTURA

13. Cumpre, ainda, analisar o conteúdo do inciso I do art. 24 do Decreto nº 5.761, de 2006, *verbis*:

Art. 24. Equiparam-se a programas, projetos e ações culturais os planos anuais de atividades consideradas relevantes para a cultura nacional pela Comissão Nacional de Incentivo à Cultura:

I - de associações civis de natureza cultural, sem fins lucrativos, cuja finalidade estatutária principal seja dar apoio a instituições da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, no atendimento dos objetivos previstos no art. 3º da Lei nº 8.313, de 1991; e

14. O inciso I do art. 24 do Decreto nº 5.761, de 2006, permite a equiparação a projeto cultural dos Planos Anuais de Atividades de associações civis de natureza cultural sem fins lucrativos, cuja finalidade estatutária principal seja dar apoio a instituições no atendimento dos objetivos previstos na Lei Rouanet.

15. A proponente (Associação Cultural de Apoio ao Museu Casa de Portinari) é uma sociedade civil sem fins lucrativos, cujo objetivo reside na colaboração técnica, operacional e financeira a três museus distintos (art. 3º do estatuto social em anexo). **Contudo, o art. 24 do Decreto nº 5.761, de 2006, não se aplica ao presente processo, uma vez que o projeto apresentado não configura um Plano Anual de Atividades.**

16. Cumpre ainda ressaltar que a própria proponente esclareceu, à fl. 26, que as necessidades de pessoal, materiais e serviços para ações estruturantes (programas de manutenção, segurança, preservação, comunicação e difusão básica) dos três museus serão custeadas pela Secretaria de Cultura de São Paulo. **No caso, incide o conteúdo do art. 20 da Instrução Normativa nº 01, de 2013, que veda a utilização de diferentes mecanismos de financiamento da Lei nº 8.313, de 1991, ou quaisquer outras fontes de recursos, para cobertura de um mesmo item de despesa.**

17. **Ante o exposto, esta Consultoria Jurídica manifesta-se no sentido de que o presente projeto não pode ser considerado como sendo um Plano Anual de Atividades, podendo, contudo, ser aprovado como um projeto cultural.**

18. **Como já houve aprovação (fls. 11/13), cumpre à área técnica notificar a proponente, antes da publicação da respectiva Portaria, com as seguintes recomendações: (i) não há óbice à aprovação do projeto, o qual, contudo, não deve ser enquadrado como sendo um Plano Anual de Atividades, mas como um projeto cultural (no caso, com três objetivos distintos), cujo prazo final deverá ser a data de 30 de junho de 2016; (ii) como há essa limitação temporal, a proponente deverá apresentar novo cronograma, cuja data final deve ser o dia 30 de junho de 2016, assim como nova planilha orçamentária, na qual fica vedada a cobertura de um mesmo item de despesa**



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**  
**CONSULTORIA JURÍDICA NO MINISTÉRIO DA CULTURA**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE DIREITO DA CULTURA**

**por duas fontes de recursos, nos termos do art. 20 da Instrução Normativa nº 01, de 2013.**

19. É o Parecer.

Brasília, 08 de abril de 2016.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Larissa Fernandes Nogueira da Gama'.

**Larissa Fernandes Nogueira da Gama**  
Advogada da União

**ESTATUTO SOCIAL  
ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE APOIO AO MUSEU  
CASA DE PORTINARI**

**CAPÍTULO I**

**Da denominação, sede, foro, objetivos e duração.**

**Artigo 1º** - Sob a denominação de "ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE APOIO AO MUSEU CASA DE PORTINARI", fica constituída uma sociedade civil, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, doravante denominada simplesmente ASSOCIAÇÃO, que se regerá por este estatuto e pelas leis que lhe forem aplicáveis.

**Artigo 2º** - A ASSOCIAÇÃO tem sede a Rua Floriano Peixoto, no. 490 - cep 14340-000, na cidade de Brodowski, Estado de São Paulo, e foro na comarca do mesmo município.

**Artigo 3º**- A ASSOCIAÇÃO tem objetivos de natureza social na área da cultura, que se constituem na colaboração técnica, operacional e financeira, para o desenvolvimento das atividades do MUSEU CASA DE PORTINARI, E DE OUTROS ESPAÇOS MUSEOLÓGICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO:

**Artigo 4º**- Para a consecução de seus objetivos, a ASSOCIAÇÃO poderá:

a) Realizar, patrocinar e promover exposições, cursos, conferências, seminários, congressos, conclaves de natureza cultural e artística e intercâmbio entre profissionais ou entidades;

b) manter oficinas de formação ou aperfeiçoamento nas diversas linguagens artísticas;

c) promover o treinamento, capacitação profissional e especialização técnica e científica de recursos humanos;

d) promover campanhas de mobilização e divulgação junto a opinião pública acerca dos objetivos da ASSOCIAÇÃO, bem como das atividades na área museológica;

e) Editar livros e outras formas de mídia de valor artístico ou cultural.

f) receber auxílio técnico, celebrar acordos operacionais com instituições públicas e privadas tanto nacional quanto internacionais no campo da pesquisa, elaboração, avaliação e implantação de projetos, desde que voltados para seus objetivos.

**Artigo 5º**- Para sua manutenção, a ASSOCIAÇÃO contará com as seguintes fontes de recursos:

1  
1994  
1

*[Handwritten signature]*

a) contribuições de seus associados, auxílio e subvenções, doações, legados, verbas advindas de contratos, parcerias e repasses públicos, cobrar ingressos e taxas de suas atividades;

b) advindos de contratos, parcerias, termos ou acordos com instituições privadas;

c) de Contratos de Gestão para gerenciamento e desenvolvimento das atividades de equipamentos culturais públicos, implantação e desenvolvimento de programas de governo na área da cultura e realização de projetos culturais em geral;

d) de comercialização de objetos com as marcas de sua propriedade ou que estejam sob sua administração e demais produtos inerentes às suas atividades ou de interesse dos usuários do museu;

e) como proponente administrando para si ou para terceiros projetos que busquem patrocínio de leis de incentivo cultural;

f) de instalação e manutenção por administração própria ou de terceiros como apoio às suas atividades, serviços de alimentos, livrarias, estacionamento e loja de souvenir;

g) prestação de serviços de apoio técnico, acordos operacionais ou outra forma de ajuste com instituições públicas e privadas tanto nacionais quanto internacionais no campo da pesquisa, elaboração, avaliação e implantação de projetos, inclusive cedendo colaboradores de seu quadro próprio, desde que voltados para os objetivos da **ASSOCIAÇÃO**;

**Artigo 6º-** É vedado à **ASSOCIAÇÃO**, ou por seus membros em nome dela, a participação em questões de ordem política, religiosa, sectária ou social.

**Artigo 7º-** A existência legal da **ASSOCIAÇÃO** é por tempo indeterminado.

## CAPÍTULO II Dos Associados

### SEÇÃO I Do quadro social

**Artigo 8º-** O quadro social da **ASSOCIAÇÃO** é constituído por número ilimitado de associados, desde que maiores de dezoito anos e sem impedimento legal, classificados nas seguintes categorias:

a) **ASSOCIADOS FUNDADORES:** aqueles constantes da Ata de Fundação da **ASSOCIAÇÃO**;

b) **ASSOCIADOS BENEMÉRITOS:** aqueles que prestarem relevantes serviços à **ASSOCIAÇÃO**, e que tenham seus nomes aprovados pelo Conselho de Administração;

c) **ASSOCIADOS CONTRIBUINTES** são aqueles que vierem a se inscrever no quadro associativo após a constituição da **ASSOCIAÇÃO**;

**Parágrafo Único-** Os **ASSOCIADOS**, de qualquer natureza, não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da **ASSOCIAÇÃO**.

D<sup>1</sup>  
2 PPA  
PPA

## SEÇÃO II

### Da admissão, desligamento e exclusão do ASSOCIADO

**Artigo 9º-** Para ser admitido como associado contribuinte, o interessado deverá fazer solicitação por escrito e ter o seu pedido aprovado pelo Conselho de Administração.

**Artigo 10-** Os ASSOCIADOS poderão desligar-se voluntariamente do quadro social através de pedido formal junto à Diretoria Executiva.

**Parágrafo Único-** Serão excluídos automaticamente do quadro associativo, os associados de qualquer natureza que não cumprirem com o presente estatuto, e as obrigações decorrentes da sua condição associativa.

## SEÇÃO III

### Dos Direitos e Deveres dos ASSOCIADOS

**Artigo 11-** São direitos dos ASSOCIADOS:

- a) participar das Assembléias Gerais;
- b) votar e ser votado;
- c) ter prioridade para si e para seus dependentes na participação das atividades da ASSOCIAÇÃO;
- d) ter desconto no valor dos ingressos ou taxas cobrados pela ASSOCIAÇÃO;
- e) recorrer à Assémbléia Geral contra qualquer ato praticado pela Diretoria Executiva.

**Artigo 12 -** São deveres dos ASSOCIADOS:

- a) praticar e defender a realização dos objetivos sociais da ASSOCIAÇÃO;
- b) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, bem como as deliberações dos Órgãos Sociais;
- c) desempenhar com zelo e dedicação os cargos para os quais forem eleitos, e as atribuições que lhe forem confiadas pelo Conselho de Administração;
- d) informar ao Conselho de Administração qualquer anormalidade ou irregularidade que tenha conhecimento e que possa prejudicar a ASSOCIAÇÃO;
- e) comparecer às Assembléias Gerais e votar por ocasião das eleições.

## Seção IV

### Das penalidades e das defesas

**Artigo 13-** A prática pelo ASSOCIADO, de atos incompatíveis com os fins e o decoro da ASSOCIAÇÃO, poderá ensejar as seguintes penalidades:

- a) advertência verbal registrada em ata do Conselho de Administração;
- b) advertência escrita;
- c) suspensão temporária de seus direitos conferidos pelo presente estatuto;

3 PÁG.

d) exclusão do quadro associativo.

**Artigo 14-** Caberá ao **Conselho de Administração** a aplicação das penalidades previstas no artigo anterior, mediante a representação de qualquer associado.

**Parágrafo Primeiro-** As penalidades serão sempre aplicadas após ampla defesa do representado, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, quando couberem.

**Parágrafo Segundo-** A defesa às penalidades de que trata este artigo, deverá ser dirigida pelo interessado ou por seu representante legal ao Presidente do **Conselho de Administração** devendo ser feita de forma escrita, cabendo recurso da decisão, à **Assembléia Geral**.

### CAPÍTULO III Dos órgãos Sociais

**Artigo 15- São Órgãos da ASSOCIAÇÃO:**

- a) Assembléia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Diretoria Executiva;
- d) Conselho Fiscal;

**Parágrafo Único:** No tocante a administração da **ASSOCIAÇÃO**, qualquer alteração no modelo atual deverá ser decidida em assembléia Geral.

### SEÇÃO I Da Assembléia Geral

**Artigo 16-** A **Assembléia Geral** é o órgão de deliberação da **ASSOCIAÇÃO**, que será formada pelos Associados em situação regular, e a ela **compet**e **privativamente**:

- a) destituir os administradores;
- b) alterar estatutos;

**Parágrafo Primeiro** - Para as deliberações de que trata este artigo, faz-se necessário à concordância de 2/3 dos presentes na **Assembléia Geral** convocada exclusivamente para esta finalidade, sendo que nada poderá ser deliberado se em primeira convocação não houver maioria absoluta dos associados presentes, ou com pelo menos 1/3 nas convocações seguintes.

**Parágrafo Segundo** - As demais deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes.

**Artigo 17-** A **Assembléia Geral** reunir-se-á:

- a) ordinariamente a cada 4 (quatro) anos para eleição e posse dos membros do **Conselho de Administração** ;
- b) extraordinariamente para votar alterações no presente estatuto;

D 1 4  
AB  
Atto



c) extraordinariamente para alteração do Conselho de Administração ou destituição de administradores;

d) extraordinariamente para qualquer outra deliberação a que for convocada.

**Parágrafo Primeiro** - As Assembléias Gerais serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração e presididas pelo mesmo, ou na sua ausência por um Associado escolhido entre os presentes.

**Parágrafo Segundo** - Para a instalação das **ASSEMBLÉIAS**, será necessário o "quorum" de maioria absoluta dos Associados em primeira verificação de presença, ou com qualquer número em segunda verificação que se dará trinta minutos após.

**Artigo 18-** A convocação das Assembléias Gerais Extraordinárias será feita por qualquer dos membros da Diretoria Executiva, ou por 1/5 (um quinto) dos associados.

**Parágrafo Único** - A convocação será feita com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, por edital afixado na sede da **ASSOCIAÇÃO**, por meio eletrônico, ou por qualquer outra forma que comprove a ciência do **ASSOCIADO**, devendo nela constar expressamente a "ordem do dia".

**Artigo 19-** Das deliberações da Assembléia Geral serão lavradas atas assinadas por todos os presentes, com a clara identificação do signatário.

#### **CAPÍTULO IV Do Conselho de Administração**

**Artigo 20-** O Conselho de Administração é o órgão de deliberação superior da **ASSOCIAÇÃO**.

**Artigo 21-** O Conselho de Administração será formado por 7 (sete) membros, na seguinte conformidade:

- a) 55% de membros eleitos em Assembléia Geral dentre seus Associados;
- b) 35% de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- c) 10% de membros eleitos pelos empregados da **ASSOCIAÇÃO**.

**Parágrafo Único-** A eleição de novos membros do Conselho de Administração para completar mandato vacante, será procedida conforme disposto nas letras deste artigo.

**Artigo 22-** na primeira reunião do mandato, o Conselho de Administração deverá eleger seu Presidente e Vice-Presidente, bem como eleger os membros previstos na letra "b" do artigo anterior.

**Parágrafo Único-** a posse dos membros do Conselho de Administração de que trata a letra "b" do artigo 21 deste estatuto, se dará na reunião seguinte a eleição dos mesmos.

**Artigo 23-** O mandato do Conselho de Administração será de 4 (quatro) anos, admitindo-se uma recondução.

01/5  
APR  
[assinatura]

**Artigo 24-** O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados, será de 2 (dois) anos.

**Artigo 25-** Os membros do Conselho de Administração, não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau do Governador, Vice-Governador e Secretários de Estado.

**Artigo 26-** Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal não receberão remuneração por quaisquer serviços que prestarem à **ASSOCIAÇÃO**, ressalvada a ajuda de custo por reunião que participarem.

**Artigo 27-** Os Conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem funções executivas na **ASSOCIAÇÃO**;

**Parágrafo Único** – o desligamento do associado como membro do **Conselho de Administração** se dará por simples comunicação escrita ao próprio Conselho de Administração.

**Artigo 28-** O Conselho de Administração deverá reunir-se ordinariamente no mínimo 3 (três) vezes a cada ano, e extraordinariamente a qualquer tempo, por convocação de seu Presidente, ou na ausência deste por qualquer dos membros.

**Artigo 29- Cabe ao Conselho de Administração:**

- a) Eleger a cada início de mandato seu Presidente;
- b) Deliberar sobre as contas da **ASSOCIAÇÃO**, mediante relatório apresentado pelo **Conselho fiscal**, cuja decisão deverá ser o resultado dos votos da maioria simples dos presentes na reunião.
- c) Aprovar a proposta do contrato de Gestão;
- d) Aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;
- e) Escolher e designar os membros da Diretoria Executiva e fixar seus respectivos salários;
- f) aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e a competência;
- g) aprovar por maioria, no mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;
- h) aprovar e encaminhar ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria;
- i) fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com auxílio de auditoria externa;

11  
P. 116  
P. 116

j) aprovar os novos **ASSOCIADOS** e estabelecer as condições para o "**Associado Benemérito**";

k) aplicar as penalidades previstas no artigo 14 do presente estatuto;

l) escolher entre Associados ou não, os titulares e o suplente para o **Conselho Fiscal**.

**Artigo 30- Compete ao Presidente do Conselho de Administração:**

a) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;

b) convocar e Presidir Assembléia Geral Ordinária e quando necessário as Extraordinárias;

c) diligenciar no sentido de serem cumpridas as resoluções do Conselho de Administração e das Assembléias Gerais.

**CAPÍTULO V  
Da Diretoria Executiva**

**Artigo 31-** A Diretoria Executiva da **ASSOCIAÇÃO**, é seu órgão de direção, e terá a seguinte composição:

a) **Diretoria Executiva;**

b) **Diretoria Administrativa/Financeira;**

c) **Diretoria Técnica;**

**Parágrafo Único-** A administração das unidades museológicas ficará a cargo de um Gerente Geral subordinada à Diretoria Executiva.

**Parágrafo único:** A escolha dos nomes para preenchimento da Diretoria Técnica e Gerência Geral será do Conselho de Administração por indicação da Diretoria Executiva.

**Artigo 32- São atribuições da Diretoria Executiva da ASSOCIAÇÃO:**

a) responder pelos expedientes administrativos, financeiros e técnicos;

b) cumprir e fazer cumprir as determinações do Conselho de Administração e da Assembléia Geral, bem como cumprir o presente estatuto naquilo que lhe couber;

c) cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno.

**Artigo 33-** O Diretor Executivo é o **Dirigente da ASSOCIAÇÃO**, ao qual compete a representação judicial e extra judicial da mesma.

**Artigo 34-** O Diretor Executivo participará das reuniões do Conselho de Administração, mas não terá direito a voto.

**Artigo 35- Compete ao Diretor Executivo:**

a) praticar todos os atos de administração executiva da **ASSOCIAÇÃO** e oferecer ao Conselho de Administração todos os elementos de ação previstos neste estatuto.

b) coordenar todas as atividades da **ASSOCIAÇÃO**;

D1 7  
PA  
OK.

- c) responsabilizar-se pelo cumprimento das metas fixadas;
- d) assinar juntamente com o Diretor Administrativo/Financeiro os contratos e toda a movimentação bancária;
- e) responder individualmente por atos praticados;
- f) cumprir e fazer cumprir as determinações do Conselho de Administração, bem como cumprir o presente Estatuto naquilo que lhe couber;
- g) cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno e o Regulamento de Contratação de Obras e Serviços, Compras e Alienação, e aplicar o Plano de Cargos, Salários e Benefícios dos Empregados da ASSOCIAÇÃO.

**Artigo 36- Compete ao Diretor Administrativo/Financeiro:**

- a)- Administrar o patrimônio, os recursos financeiros, e demais verbas da ASSOCIAÇÃO;
- b)- apresentar anualmente ao Conselho de Administração o Balanço contendo demonstrações das receitas e das despesas;
- c)- assinar juntamente com o Diretor Executivo os contratos e todos os documentos de movimentação bancária e financeira;
- d)- o controle do pessoal, responsabilizando-se por todos os procedimentos desta área;
- e)- dar cumprimento a todos os procedimentos necessários ao fiel cumprimento das normas contábeis, trabalhistas e fiscais;
- f)- assinar recibos e dar quitação de pagamentos e encargos.

**Artigo 37- Compete ao Diretor Técnico, elaborar propostas e ações de caráter museológico, artísticas e culturais, procedimentos de conservação de acervos, programas e eventos, e outras ações visando a melhoria e o aperfeiçoamento das atividades culturais da ASSOCIAÇÃO.**

**Artigo 38- O Gerente Geral está diretamente subordinado ao Diretor Executivo, e a ele cabe a administração da unidade museológica onde estiver lotado.**

**CAPÍTULO VI  
Do Conselho Fiscal**

**Artigo 39- O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) titulares e 1(hum) suplente, escolhidos pelo Conselho de Administração entre associados ou não, para um mandato de 4 (quatro) anos, podendo os membros serem reconduzidos por igual período.**

**Parágrafo Único- O mandato do Conselho Fiscal deverá ser coincidente com o do Conselho de Administração.**

**Artigo 40- O Conselho Fiscal se reunirá no primeiro trimestre de cada ano para análise das contas do exercício anterior, produzindo o relatório que será submetido à apreciação e deliberação do Conselho de Administração.**

D1 8  
PA  
[assinatura]

**Parágrafo Primeiro** - O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido entre os membros titulares no início de cada mandato ou quando da vacância do titular.

**Parágrafo Segundo** - Na ausência temporária ou definitiva de um dos titulares, o suplente será convocado, para completar o mandato.

**Parágrafo Terceiro**- A posse dos membros do Conselho Fiscal será na primeira reunião ordinária do mandato.

#### CAPÍTULO VII Das Disposições Finais

**Artigo 41-** Em caso de desqualificação como Organização Social ou extinção da **ASSOCIAÇÃO** nesta condição, seus bens restantes, legados ou doações, assim como eventuais excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, serão destinados ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Estado, da mesma área de atuação ou ao Patrimônio do Estado, na proporção dos recursos e bens por este alocados.

**Artigo 42-** Fica expressamente proibida a distribuição de bens ou parcelas do patrimônio líquido a associados ou não, qualquer que seja a razão, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade.

**Artigo 43-** A **ASSOCIAÇÃO**, por não ter finalidade lucrativa, fica obrigada a investir seus excedentes financeiros no desenvolvimento de suas próprias atividades.

**Artigo 44** - Os relatórios financeiros e o relatório de execução do contrato de gestão devem, necessariamente, ser publicados anualmente, até o final do mês de abril de cada ano no Diário Oficial do Estado, após análise e manifestação de auditoria externa.

**Artigo 45-** Este Estatuto foi consolidado na Assembléia Geral Extraordinária realizada em 11 (onze) de agosto de 2011, que será enviado à Secretaria de Estado da Cultura para análise e após aprovação da mesma será enviado para registro em cartório, passando a vigorar a partir da data do seu registro.

  
Rosameyre Morando


Presidente da Assembléia Geral Extraordinária

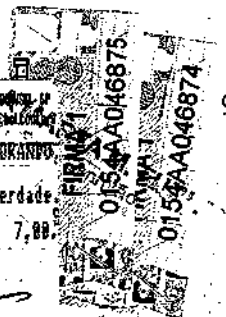
  
Angelica Policeno Fabbri

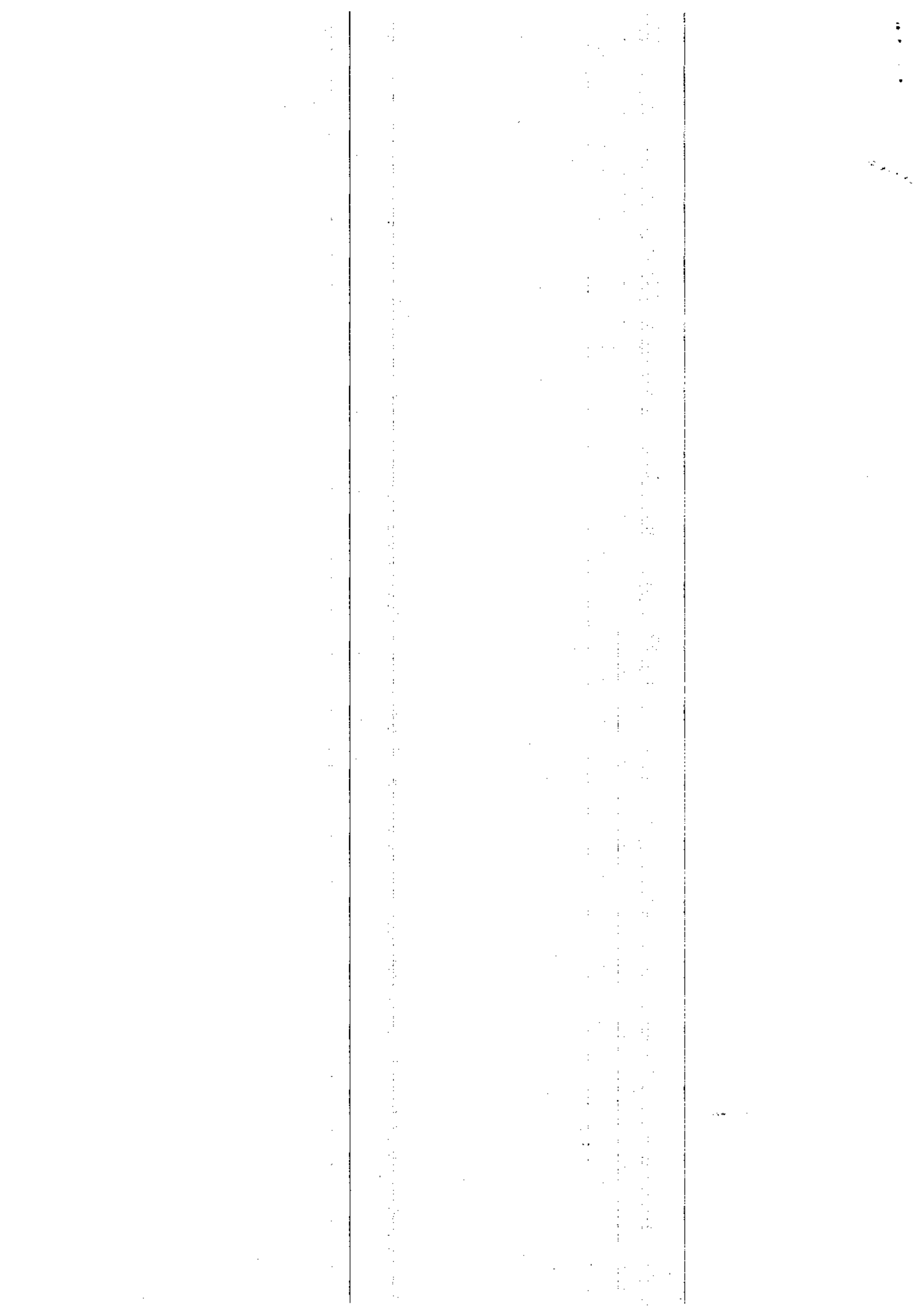
Secretária da Assembléia Geral Extraordinária

  
Carlos Alberto Degelo  
Advogado - OAB-SP 149916

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, INTERDIÇÕES E TUTELAS E TABELIONATO DE IRÓDAS E PROTESTO DA COMARCA DE BROADOWSKI  
Praça Martin Moreira, 51 - Centro - CEP: 14.240-000 - Brodowski/SP - Tel/Fax: (16) 3664-1375 - e-mail: registrocivil@tbl.com.br  
EDUARDO FURLANIS - Oficial e Tabelião

RECORRIDO DO EMPLEADO 215) FIRM(S) DE: ROSAMEYRE MORANDO  
ANGELICA POLICENO FABBRI. Seu fe.  
Brodowski - SP, 22/09/2011. Es. test.  da verdade  
STELLA MARTA MORANDI FURLANIS  
eg: 5030405750404949495231334853. Unitar: 3,50 Total: R\$ 7,00  
\*\* VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE \*\*







ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CULTURA  
COORDENAÇÃO GERAL DE DIREITO DA CULTURA

---

**DESPACHO n. 00219/2016/CONJUR-MINC/CGU/AGU**

**NUP: 01400.068022/2015-11**

**INTERESSADOS: SECRETARIA DE INCENTIVO E FOMENTO À CULTURA/SEFIC**

**ASSUNTO: Lei Rouanet. Dúvida da SEFIC sobre caracterização da proposta como plano anual de atividades.**

1. Aprovo o Parecer nº 00183/2016/CONJUR-MinC/CGU/AGU.
2. Dispensada aprovação superior nos termos da Portaria nº 01, de 04/11/2009 (D.O.U. de 05/11/2009), desta Consultoria Jurídica.
3. Restitua-se o processo à SEFIC/MinC.

Brasília, 14 de abril de 2016.

PATRÍCIA LIMA SOUSA  
ADVOGADA DA UNIÃO  
COORDENADORA-GERAL DE DIREITO DA CULTURA

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01400068022201511 e da chave de acesso 3e971dda

---

Documento assinado eletronicamente por PATRICIA LIMA SOUSA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 7132688 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): PATRICIA LIMA SOUSA. Data e Hora: 14-04-2016 11:56. Número de Série: 13205482. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

---

